



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

SAINT CLAIR DE MELO Nº 207

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão De Legislação Justiça e Redação
submete ao Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 074/90

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial na ordem de 83,30% (oitenta e três vírgula trinta por cento), a partir de 1º de março do corrente ano, aos funcionários ativos, inativos, magistério e servidores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será utilizado como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.990.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., aos
23 dias do mês de março do ano de 1.990.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 23/03/90

por unanimidade


Presidente da Câmara